Anexo do Of. nº 269/94-GP
S. Vicente 31 / 5 / 94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 73

Dispõe sobre a Unidade Fiscal do Munícipio de São Vicente - UFM e altera a Lei Complementar Nº 16, de 13 de dezembro de 1991.
Proc. nº 2067/94

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Unidade Fiscal do Município de São Vicente, assim como os seus múltiplos e submúltiplos, indicados pela sigla UFM, instituída pela Lei Complementar Nº 16, de 13 de dezembro de 1991, passa a ser expressa em Unidade Real de Valor - URV, à razão de 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Munícipio) para 0,263 URV (duzentos e sessenta e três milésimos de Unidade Real de Valor), a partir de 1º de junho de 1994.

Art. 2º - Para o recolhimento em moeda corrente, dos valores expressos em UFM, a quantidade de UFM deverá ser multiplicada por 0,263 e o resultado obtido, pelo valor da URV do dia em que estiver sendo efetuado o pagamento.

Art. 3º - Ocorrendo mudança da Moeda Nacional, o valor da UFM passará a ser corrigido, de acordo com a variação positiva dos índices de inflação da nova moeda.

Parágrafo Único - A atualização de que trata o parágrafo anterior será feita até o primeiro dial útil de cada mês.

Proc. 111/94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 73

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Artigo 2º e Paragráfo Único, da Lei Complementar Nº 16, de 13 de dezembro de 1991, e demais disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de maio de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Alterada P/ Lei 80/